

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública. O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO:

Contratação do sistema de telemedicina para oferecer, de maneira remota, atendimentos médicos especializados aos usuários desse município, conforme especificação abaixo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, que incorporem no teleatendimento as modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona entre médico especialista e médico do PSF, com o objetivo de qualificar e auxiliar a atuação dos profissionais médicos das unidades de saúde do município, diante da alta demanda por atendimentos especializados. A medida visa agregar efetividade à rede de serviços atualmente disponível à população, promovendo maior acessibilidade e resolutividade da atenção primária a saúde.

Considerando o avanço das tecnologias aplicadas à saúde, destaca-se a importância de fortalecer e consolidar o uso da telemedicina nas modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico, como ferramenta estratégica para a ampliação do acesso aos serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS). Tal solução possibilita a regionalização da assistência, com fluxos de atendimento mais ágeis, eficientes e resolutivos, além de complementar as consultas presenciais, facilitando o acesso a médicos especialistas, auxiliando diagnósticos e planos terapêuticos clínicos ou cirúrgicos.

Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário (Resolução CFM nº 2.314/2022, art.4º). A autonomia médica está limitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais (Resolução CFM nº 2.314/2022, art.4º, §1º). A autonomia médica está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico Resolução CFM nº 2.314/2022, art.4º, §2º). O médico, ao atender por telemedicina, deve proporcionar a linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos (Resolução CFM nº 2.314/2022, art.4º, §3º).

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Campo Belo do Sul não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma individualizada, com vistas a atender a necessidades específicas e pontuais dos usuários, conforme demanda das unidades de saúde a critério do médico assistente. As empresas licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional, bem como a aptidão para prestar os serviços com qualidade, responsabilidade e respeito à dignidade do usuário, contribuindo para a valorização do SUS e da Administração Pública Municipal.

- A contratada deverá comprovar, e até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, que mantém vínculo contratual com no mínimo 10 (dez) de diferentes especialidades, aptos para a execução dos serviços de telemedicina, todos devidamente registrados no CRM e com RQE compatível com a especialidade a ser exercida. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados:

- ☐ Cópia da Carteira Profissional e/ou comprovação da inscrição do Médico Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe do estado onde se encontra a sede da empresa;
- ☐ Cópia da Carteira Profissional e da comprovação de inscrição dos demais médicos junto ao respectivo Conselho de Classe;
- ☐ Cópia da inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica contratada.

O não cumprimento das exigências e prazos estabelecidos acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

- Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para ampliar sua equipe técnica e contratar os demais especialistas necessários para o atendimento integral da demanda do Município, conforme definido no Termo de Referência.
- A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional, por meio de documentação que evidencie experiência anterior na prestação de serviços de telemedicina, com atuação comprovada junto a entes públicos ou privados de saúde.
- A solução tecnológica adotada deverá garantir segurança da informação e estar em conformidade com os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- Todos os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações conforme Resolução do CFM nº 2.314/2022, art.3º.
- O contratado deverá estar com sua empresa sediada em território brasileiro, devidamente registrada no CRM/SC e no conselho regional do estado onde está sua sede, estar apto à prestação de serviço de medicina e garantir responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo conselho de sua sede.
- O serviço deverá ser prestado por profissional MÉDICO, devidamente registrado em seu Registro de Classe (CRM), com o respectivo registro de especialista (RQE) e estar apto à prestação de serviço de medicina em todo Território Nacional, devendo estar em situação regular perante os seus conselhos.

- A contratada deverá dispor de assinatura digital qualificada, obrigatoriamente habilitada para emissão de documentos médicos com validade legal, garantindo autenticidade e integridade das informações clínicas.
- O sistema de registro eletrônico de saúde utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chave Pública Brasileira (ICP- Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.
- Ao emitir à distância relatórios médicos (laudos e pareceres), atestados ou prescrições a contratada deverá garantir que conste obrigatoriamente em prontuário e em cada documento:
 - Identificação do médico especialista, incluindo nome, CRM, RQE, endereço profissional;
 - Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento sinalizando a unidade de saúde correspondente);
 - Registro de data e hora;
 - Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
 - Registro de que foi emitido em modalidade de telemedicina.
- Além disso, para as requisições de exames, a contratada deverá garantir além dos requisitos listados no item anterior, justificativa para a solicitação com o resumo do quadro clínico, achados em exames já realizados e suspeitas diagnósticas.
- Dentre os documentos a serem emitidos, incluem-se obrigatoriamente:
 - ☐ Laudos médicos;
 - ☐ LME – Laudo para Medicamentos de Alto Custo fornecidos pelo Estado;
 - ☐ Atestados;
 - ☐ Prescrições de receitas simples e de controle especial (branca);
 - ☐ Solicitações de exames.
- O serviço de teleatendimento será prestado por médico especialista através de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona, que atuarão em conjunto com os médicos assistentes locais, auxiliando na tomada de decisões clínicas, na emissão de documentos médicos e no acompanhamento dos pacientes.
- O teleatendimento será realizado remotamente, através de plataforma digital segura, possibilitando a discussão de casos clínicos entre o médico especialista (executante) e o médico local (solicitante), garantindo suporte qualificado e personalizado para cada paciente.
- O médico especialista, em cooperação com o médico local, será responsável pela emissão de receitas digitais, conforme as regulamentações vigentes.
- As receitas digitais deverão ser emitidas diretamente na plataforma de teleatendimento, de forma integrada com sistemas de farmácias e prontuários eletrônicos, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade das prescrições.
- O sistema deverá permitir a emissão de laudos médicos e atestados digitais, assinados digitalmente e de acordo com as normas legais, facilitando o acesso a documentos médicos essenciais para o tratamento e acompanhamento dos pacientes.

- A empresa contratada deverá disponibilizar o contato de um representante - preferencialmente do médico responsável técnico - para fácil canal de comunicação entre prestador e município, permitindo melhor resolutividade de eventuais dificuldades operacionais, melhor coordenação dos fluxos e orientação de protocolos estabelecidos de acordo com as orientações do município. Além disso, a comunicação facilitada tem como um de seus objetivos viabilizar reuniões periódicas - podendo ser em ambiente virtual - entre contratante e contratada para avaliar o andamento do serviço, apontar eventuais dificuldades a serem corrigidas, orientar atualizações e apresentar o andamento do serviço em relatório detalhado.
- Os serviços serão realizados por meio de PLATAFORMA DIGITAL, que deve ser de fácil acesso e utilização facilitando a troca de informações entre médico do PSF e especialista. A contratada que prestar os serviços de telemedicina, plataforma de comunicação e arquivamento de dados deverá ter sede estabelecida em território brasileiro e estar inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado onde está sediada, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho. A teleinterconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o teleatendimento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar treinamento para o uso da plataforma de realização do serviço de telemedicina a todos os médicos do PSF e enfermeiros atuantes nas unidades básicas de saúde.
- A plataforma para a realização do serviço contratado necessita ser de fácil entendimento e uso, apresentar organização adequada e estabelecer uma divisão clara para cada médico assistente das unidades básicas do município. Essa divisão, deve ser entre unidades, entre os pacientes os quais a solicitação de atendimento já foi respondida pelo especialista e entre os que ainda aguardam a resposta. Além disso, é necessário ter claro e sinalizado separadamente na plataforma o direcionamento dado pelo especialista ao responder cada caso: orientação de conduta sem retorno (com ou sem aguardo de possíveis exames solicitados), orientação de conduta associada a reavaliação após um período dentro da própria plataforma (com ou sem aguardo de possíveis exames solicitados), ou orientação da necessidade de avaliação com atendimento de especialista por meio de consulta presencial.
- Conforme o item anterior, no que se refere a divisão e organização da plataforma utilizada, faz-se necessário também a organização dos documentos médicos emitidos. Os laudos de medicamentos especiais (LME) devem ter espaço de anexação próprio. Para os laudos e atestados a plataforma deve apresentar sinalização clara e de fácil visualização para os profissionais nas respostas dos teleatendimentos os quais constem esses documentos anexados garantindo organização e facilitação na checagem diária pelos profissionais de saúde do município.
- O acesso à plataforma da contratada deve ser garantido não somente aos médicos das Unidades Básicas de Saúde, mas também aos enfermeiros. O uso por esses profissionais deve garantir a verificação frequente dos feedbacks dos especialistas (especialmente no que se refere a alimentação do sistema por documentos médicos como atestados e laudos) viabilizando ações coordenadas pelas equipes para garantir a eficácia e agilidade do atendimento.
- O serviço de teleatendimento será remunerado por paciente atendido e não por receita gerada.
- O médico especialista deve ter todas as atividades voltadas para apoio na perspectiva da educação permanente para os profissionais médicos da atenção básica, tendo, portanto, como

objetivo ampliar a autonomia e a capacidade resolutiva de quem as solicita. Além disso, devem ser baseadas na melhor evidência científica disponível, adaptada para as realidades locais e seguindo os princípios do sistema único de saúde (SUS), seguindo os protocolos utilizados pelo município.

- Os teleatendimentos deverão ser respondidos com clareza e conter informações adicionais, referenciando os dados.
- O serviço corresponde a responder uma solicitação e dar segmento a uma teleconsultoria para profissionais de saúde solicitantes atuantes nas Unidades Básicas de Saúde do município, de forma assíncrona (armazenar off-line e encaminhar online), com no máximo 7 (sete) dias corridos de espera.
- Ao médico assistente é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário desde que respeitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais. Da mesma forma, o médico especialista que prestar atendimento através da contratada deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.
- A plataforma para realização do Serviço Contratado será de responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa contratada deverá encaminhar ao gestor do município, mensalmente, relatório informando: relatório baseado no número de atendimento e taxa de resolutividade, precedente para reuniões periódicas com apresentação de relatório para fluxos desnecessários.
- Conforme previsto em resolução do CFM, os serviços médicos à distância jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade, universalidade a todos os pacientes.
- A contratada deverá se adequar às necessidades e particularidades do Município e inclusive seguir os protocolos Municipais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi baseado na necessidade atual do serviço/item, feito por levantamento de informações da necessidade da demanda, sendo que não temos processos anteriores, para referência.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresas que dispõem do serviço e atendam a demanda solicitada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa e parâmetro da presente contratação, toma-se como base, os valores praticados pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, de acordo com edital e tabela constantes no anexo I do termo de referência. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

observando-se o disposto no Decreto Municipal 145/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com a coleta de preços, conforme demonstrado na tabela do Termo de Referência

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo contratar, via pregão eletrônico, empresa para prestação de serviços de consultas médicas especializadas por meio de teleatendimento, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 146/2023.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, opta-se pela contratação de forma global, considerando que os serviços de telemedicina, que incorporem no teleatendimento as modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona, possuem natureza especializada e integrada, exigindo uniformidade nos fluxos, protocolos e plataformas utilizadas.

O parcelamento do objeto não se mostra vantajoso do ponto de vista técnico e econômico, podendo comprometer a continuidade e a eficiência dos atendimentos.

Trata-se de serviços com finalidade única e interdependente, voltados à realização de teleatendimentos médicos, que exigem integração tecnológica, padronização de protocolos e centralização na gestão operacional e garantia de proteção de dados. Por se tratar de atividades que demandam uniformidade e são usualmente prestadas de forma conjunta por empresas especializadas na área de telemedicina, seu agrupamento em lote único se mostra mais adequado, garantindo economicidade, padronização dos atendimentos, segurança e melhor controle por parte da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município optou por realizar processo licitatório para contratação de pessoas jurídicas especializadas, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de telemedicina de forma assíncrona entre médico do PSF (solicitante) e médico especialista (executante) para troca de informações entre profissionais de saúde e auxílio diagnóstico e terapêutico facilitando a atuação interprofissional, conforme previsto na Tabela SIGTAP, a serem realizados por meio de plataforma digital de responsabilidade da contratada, a partir do local de atuação dos mesmos, (nas Unidades Básicas de Saúde do Município para o médico assistente e em seu respectivo local de atendimento presencial para o médico especialista), atendendo às demandas identificadas pelos serviços da atenção básica e especializada.

A adoção de procedimento licitatório competitivo tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma eficiente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Nesse modelo, os licitantes concorrem entre si de forma isonômica, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência e ampla competitividade, garantindo a escolha de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais, com melhor relação entre custo e benefício.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E FISCAIS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 11.1 Elaboração de minuta do edital;
- 11.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 11.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 11.4 Elaboração de minuta do contrato;
- 11.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 11.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 11.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 11.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 11.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 11.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 11.11 Assinatura e publicação do contrato;
- 11.12 Empenhamento da despesa contratada

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental na execução dos serviços, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campo Belo do Sul, 18 de maio de 2026.

Carlos Antunes de Melo Pinto
Secretário Municipal de Saúde